

Brasília/DF, 11 de março de 2024.

Ilustríssimo Senhor Professor **GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO**,
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR-ANDES-SINDICATO NACIONAL**

**REF: Resposta ao questionamento formulado pela
ADUFES. Procedimentos em relação a mudanças na
operacionalização do desconto sindical.**

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica, apresentar resposta ao questionamento formulado pela ADUFES referente às mudanças para a operacionalização do desconto sindical advindas pelo Decreto nº 11.761/2023.

O Decreto nº 11.761/2023 alterou o Decreto nº 8.690/2016, restabelecendo a possibilidade de pagamento da contribuição sindical por meio de desconto em folha, com a condição de que seja autorizada pelo servidor ou beneficiário, conforme se observa dos seguintes dispositivos legais:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão, salário ou prestação mensal de reparação econômica, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão, salário ou prestação mensal de reparação econômica, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca
Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuço • Tom Vasconcelos
Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
Henrique Nascimento • Thaisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes
Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves

IV - consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

VI-A - contribuição devida ao sindicato pelo servidor, nos termos do disposto no art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, ou pelo empregado, nos termos do disposto no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Após a publicação do referido Decreto, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos editou a Portaria MGI nº 7.142, de 10 de novembro de 2023, regulamentando as condições e os procedimentos relativos à gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Na Portaria restou definido que o cadastramento do consignatário (que é o destinatário dos créditos resultantes da consignação) no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações¹ e dependerá do cumprimento de alguns requisitos, a saber:

Art. 3º O cadastramento do consignatário no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações e dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituído;

II - comprovar a regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento; e I

V - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

Cumpridos os requisitos acima expostos, o consignatário poderá firmar o contrato com o responsável pela operacionalização das consignações. **Somente após ser firmado o referido contrato**

¹ Pessoa jurídica contratada pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep para a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, tais como produção de soluções, desenvolvimento e manutenção de sistemas, serviços de infraestrutura e consultoria técnica.

será possível realizar o desconto das contribuições sindicais nas folhas de pagamento dos associados que assim autorizarem.

Importante ressaltar que, especificamente no caso dos sindicatos, o art. 5º da Portaria estabelece que estes ficam **dispensados do pagamento dos valores devidos em razão do cadastramento e da operacionalização das consignações.**

Ademais, cumpre destacar que no Anexo da Portaria MGI nº 7.142/2023 estão definidos os documentos específicos que são necessários para a realização do **desconto sindical**, a saber:

Documentos específicos para o desconto

1. Tipo de Consignatário: Sindicatos e Associações de Caráter Sindical.

- Tipo de Rubrica: Mensalidade Sindical.

- Fundamento: Art. 3º, inciso VI-A, do Decreto nº 8.690, de 2016.

1.1. ata de posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

1.2. ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade;

1.3. ata do sindicato que autorizou a associação a atuar como seção sindical; e

1.4. Registro Sindical ou protocolo de registro emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Sendo assim, respondendo especificamente a questão formulada pela ADUFES, foram localizadas algumas seções sindicais que conseguiram mudar o procedimento em relação aos descontos, como, por exemplo, a ADUnb – Associação dos Docentes da Universidade de Brasília² e a ADUFC - Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará³, que, em seus sistemas de filiação, fazem constar que a contribuição sindical será descontada diretamente em folha de pagamento, mediante autorização do filiado.

Portanto, o que pode ser feito pela Seção Sindical para tornar efetiva a determinação do Decreto n. 11.761/2023 é o cadastramento no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal

² <https://adunb.org/filie-se#:~:text=a%20descontar%2C%20em%20folha%20de,em%20caso%20de%20docentes%20aposentados.>

³ <https://www.adufc.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Ficha-de-Autorizacao-de-Desconto.pdf>

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
 Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
 Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Juliana Cazé • Hugo Fonseca
 Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena
 Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuço • Tom Vasconcelos
 Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro
 Henrique Nascimento • Thaisa Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes
 Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
 Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel Alves • João Victor Amaral • Yasmin Alves

por meio da pessoa jurídica contratada pelo SIPEC responsável pela operacionalização das consignações. Após o cadastramento e estando cumprido os requisitos e documentações dispostos na Portaria MGI nº 7.142/2023, os quais estão acima delineados, será possível realizar o desconto da contribuição sindical diretamente em folha de pagamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica Nacional.

LEANDRO MADUREIRA SILVA

OAB/DF nº 24.298

Advogado da Unidade Brasília

RODRIGO PERES TORELLY

OAB/DF nº 12.557

Advogado da Unidade Brasília

ISRAEL LEAL DE SOUSA

Assistente Jurídico

Unidade Brasília